



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Art. 237, § 2º e Art. 241 Inciso I do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 109/2015 de autoria do Vereador Luiz Carlos da Silva Sodré.

Lei nº 4.350/2016

Dispõe sobre a isenção da tarifa de esgoto para idosos e pessoas com necessidades especiais junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 1º - Ficam os idosos e os portadores de necessidades especiais isentos da tarifa de esgoto junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no âmbito do Município de Cataguases.

§ 1º Os idosos beneficiados, referidos no caput, são todos aqueles com idade acima de 65 anos, desde que recebam até 2(dois) salários mínimos.

§ 2º As pessoas beneficiadas, por serem portadoras de necessidades especiais, deverão apresentar laudo médico para terem direito a isenção da tarifa e receber até 2(dois) salários mínimos.

§ 3º A isenção aludida no caput será limitada a um consumo mensal de água de 12 (doze) metros cúbicos por família. Caso esse consumo seja excedido, será cobrada a taxa de esgoto no referido mês.

Art. 2º - Para ter direito a esse benefício, os cidadãos beneficiados terão que ser devidamente cadastrados na Companhia de Saneamento.

Art. 3º - O não cumprimento dessa Lei acarretará à Companhia de Saneamento multa diária de 5 UFIR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2016.

Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Presidente